

PROJETO DE LEI Nº 2.020/2015

Disciplina a ação de indisponibilidade de bens, direitos ou valores em decorrência de resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas - CSNU.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

(do Sr. Décio Lima)

Deem-se aos arts. 4º, 5º, 9º e 10 do Projeto de Lei nº 2.020, de 2015, as seguintes redações:

“Art. 4º Incorporada a resolução do CSNU, o Ministério da Justiça comunicará à **Advocacia-Geral da União** que proporá, no prazo de vinte e quatro horas, ação de indisponibilidade de bens, valores e direitos.

Parágrafo único. Proposta a ação, que tramitará sob segredo de justiça, a **Advocacia-Geral da União** comunicará o Ministério da Justiça.”

“Art. 5º Recebida a petição inicial, o juiz decidirá a tutela provisória no prazo de vinte e quatro horas.

§ 3º Efetivado o bloqueio, as instituições e pessoas físicas responsáveis deverão comunicar o fato, de imediato, ao órgão ou entidade fiscalizador ou regulador da sua atividade, ao juiz que determinou a medida, à **Advocacia-Geral da União** e ao Ministério da Justiça.”

“Art. 9º Em caso de expiração ou revogação da sanção pelo CSNU, a **União** solicitará imediatamente ao juiz o levantamento dos bens, valores ou direitos.

§2º A efetivação do desbloqueio dos bens, valores ou direitos será comunicada imediatamente à autoridade judicial competente pelas **instituições e pessoas físicas responsáveis**.”

“Art. 10. O juiz providenciará a imediata **intimação da União quanto** ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, 7º, 8º e 9º desta Lei, bem como de sentenças condenatórias relacionadas à prática de atos terroristas.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei, em seu art. 4º, prevê a competência do Ministério Público Federal para propor a ação de indisponibilidade de bens, valores e direitos em decorrência do cumprimento da obrigação internacional consubstanciada por Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas - CSNU.

Entretanto, a atribuição de competência ao Ministério Público Federal, retirando-a da Advocacia-Geral da União (AGU), como se tem atualmente, é inconstitucional.

O bloqueio de ativos de indivíduos e entidades designadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas é medida que atende diretamente os interesses do Ministério das Relações Exteriores, que inicialmente recebe as Resoluções do CSNU, da Presidência da República, que as internaliza por meio de Decreto Presidencial, e do Ministério da Justiça, que atua como autoridade solicitante da ação judicial de indisponibilidade.

Nesse sentido, o interesse dos referidos órgãos do Poder Executivo da União na medida de bloqueio impõe a atuação da Advocacia-Geral da União (AGU) como instituição responsável pelo ajuizamento da respectiva ação. Afinal, nos termos do art. 131 da Constituição Federal, compete à AGU a representação judicial da União.

A modificação mantém a competência da AGU para ajuizar referidas ações, o que ocorre atualmente segundo o rito estabelecido no Código de Processo Civil, conforme ressaltado na Exposição de Motivos que submete o Projeto de Lei (EMI nº 00114/2015 MJ MF). Serve de exemplo o processo nº 0015889-22.2011.403.6100, ajuizado pela Advocacia-Geral da União perante a 15ª Vara Cível da Seção Judiciária de São Paulo, em cumprimento às Resoluções 1970(2011) e 1973(2011) do CSNU.

As modificações propostas no “caput” do art. 9º e no art. 10 são necessárias já que é a União, e não os seus órgãos sem personalidade jurídica, que peticiona em juízo e se relaciona diretamente com o Poder Judiciário enquanto parte processual. O Ministério da Justiça e outros órgãos da União serão comunicados das decisões judiciais por meio de seu órgão de representação judicial, a Advocacia-Geral da União. Os mesmos fundamentos justificam a modificação do art. 5º, §3º.

A modificação proposta no §2º do art. 9º visa estabelecer simetria com o §3º do art. 5º. Dado que a instituição ou pessoa física responsável comunicará diretamente ao juiz o cumprimento de sua ordem de bloqueio, cabe à mesma instituição ou pessoa física comunicar a ele o cumprimento de sua ordem de desbloqueio.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado Décio Lima